

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001697/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041342/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.299125/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.294377/2026-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEILA EMILIANA DA ROCHA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOIN, CNPJ n. 83.179.424/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES LOPES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Aglutinando os demais Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade com a seguinte formação, Apart Hotéis, Flats, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Clubes, Boates, em Empresas de Cozinhas Industriais, Hospitalares e Refeições Coletivas, Lanchonetes de Supermercado, de Padarias e em Resorts**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****DA ALTERAÇÃO****Onde se lê:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, tais como: trabalhadores em hotéis, restaurantes, bares e similares, aglutinando os demais trabalhadores em turismo e hospitalidade, com a seguinte formação: apart-hotéis, flats, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, clubes, boates, empresas de fornecimento de alimentos, exceto CNAE 56.20-1/01, lanchonetes de supermercados, de padarias e em resorts."

Leia-se:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Aglutinando os demais Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade com a seguinte formação, Apart Hotéis, Flats, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Clubes, Boates, em Empresas de Cozinhas Industriais, Hospitalares e Refeições Coletivas, Lanchonetes de Supermercado, de Padarias e em Resorts.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza todos os seus efeitos legais e convencionais.

}

LEILA EMILIANA DA ROCHA
PRESIDENTE
SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO

JOSE ALVES LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOIN

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

